



## **Medida Provisória 905 – Principais Alterações Aprovadas**

### **1. Contrato de Trabalho Verde e Amarelo**

**1.1 Resumo:** O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é uma modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado (24 meses) que visa possibilitar a contratação, através de novos postos de trabalho, de pessoas entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove anos) de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e de pessoas com 55 (cinquenta e cinco anos) ou mais, que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 12 (doze) meses. Uma empresa poderá ter até 25% dos seus funcionários contratados por essa modalidade que receberão até um salário-mínimo e meio nacional. Por si só, é uma modalidade de trabalho precário, pois os trabalhadores contratados por essa modalidade não terão os mesmos direitos dos empregados regidos pela CLT. Adicionou-se a possibilidade de contratação de pessoas com mais de 55 anos, tirando totalmente o caráter pelo qual a MP 905 foi editada (inserir os jovens no mercado de trabalho formal).

**1.2 Isenção da contribuição do Sistema S:** As empresas ficam isentas das parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados no que tange a contribuição social destinada ao Sistema S.

**1.3 Parcelamento de créditos trabalhistas:** Mesmo após a melhoria do texto com a apresentação da emenda aglutinativa, o PSL aprovou um destaque para retornar o texto original, possibilitando que os trabalhadores recebam proporcionalmente, de forma mensal, ou inferior a um mês, as parcelas relativas ao 13º, FGTS e terço constitucional de férias. Os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo ficarão mais vulneráveis, pois inevitavelmente não haverá diferenciação das verbas salariais, além da diluição dos valores mensalmente.

**1.4 Trabalhadores rurais:** Os trabalhadores rurais também poderão ser contratados pela modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. Portanto, também poderão ter parcelados mensalmente o 13º, o terço constitucional de férias e o FGTS. É muito prejudicial, afinal as condições de trabalho dos empregados rurais são menos fiscalizadas, além de mais desgastante fisicamente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**1.5 Multa do FGTS:** A multa do FGTS por demissão sem justa causa será de 20% no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, enquanto para os demais trabalhadores contratados pela CLT é de 40%.

## **2. Demais alterações na legislação trabalhistas e de seguridade social**

**2.1 Perda de caráter salarial do fornecimento de alimentação:** Aprovou-se que o fornecimento de alimentação, seja *in natura* seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física. Ou seja, a alimentação fornecida pelo empregador perde natureza salarial, aumentando a possibilidade de fraudes. Ex.: o patrão paga um salário de mil reais para o empregado e fornece mais quinhentos reais em alimentação, porém apenas os mil reais do salário contarão a título de cálculo de décimo terceiro, terço constitucional de férias, etc.

**2.2 Acordado sobre o legislado:** Aprovou-se que o “acordado vale mais do que o legislado”. As normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho prevalecem sobre a legislação ordinária e sobre Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, salvo naquilo que contrariarem a Constituição Federal. Contudo, isso só seria benéfico caso existisse uma ressalva que não pudesse ser prejudicial aos trabalhadores.

**2.3 Jornada de trabalho dos bancários:** Aprovou-se a possibilidade de trabalho aos sábados para os bancários, além da ampliação da jornada para 8h para aqueles que não exerçam função de caixa.

**2.4 Transação extrajudicial para ações trabalhistas:** É possível encerrar o dissídio individual, o empregado e o empregador poderão celebrar transação extrajudicial por meio de escritura pública, que será considerada da substância do ato, na



presença dos advogados individuais de cada parte, dispensada homologação judicial. Ou seja, facilita a ampliação de fraudes e ignorando a hipossuficiência dos trabalhadores nas relações laborais, contrariando princípios trabalhistas, sendo muito prejudicial aos trabalhadores que estarão desempregados e tirando o caráter a Justiça do Trabalho.

**2.5 Gorjetas:** Aprovou-se uma emenda do Deputado Kim Kataguirí (DEM/SP) excluindo as gorjetas do cálculo dos encargos previdenciários e do FGTS. As gorjetas são fundamentais para a renda dos garçons. Se ela não é considerada, por exemplo, para cálculo de pagamento de multa de FGTS, num momento de demissão sem justa causa, o trabalhador será prejudicado, visto que receberá o valor diminuído.

**2.6 Equiparação do acidente de percurso a acidente de trabalho:** O acidente ocorrido no trajeto do trabalhador para o trabalho e sua volta era equiparado a acidente de trabalho. Com o texto aprovado, esse direito fica limitado apenas se o patrão fornecer o veículo de transporte para ida e volta do trabalho, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente. O destaque apresentado pelo PSOL tinha como finalidade reparar um ataque direto aos trabalhadores e a legislação de seguridade social brasileira.

**2.7 Atualização monetária de dívidas trabalhistas:** Aprovou-se que as dívidas trabalhistas, que tem caráter alimentício, só terão atualização monetária a partir da condenação por decisão judicial, quando deveria ser atualizada desde o inadimplemento da obrigação trabalhista. Por exemplo, obrigações civis têm atualização monetária desde o vencimento da obrigação. Em muitos momentos será mais vantajoso para os patrões não pagarem as verbas e esperarem a condenação judicial. Também ocorreu a alteração do índice de correção monetária de Taxa Referencial (TR) para o índice da poupança ou IPCA-E, sendo prejudicial para os trabalhadores que ajuízam reclamações trabalhistas.

**2.8 Privatização do sistema de pagamento de benefícios previdenciários:** Aprovou-se a permissão do pagamento de benefícios previdenciários por empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar. Agora é possível que as empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar possam,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários e de efetuar o pagamento dos benefícios pelo INSS. Isso é o descontrole legal quanto a garantia e condições de pagamento dos benefícios do INSS a seus segurados, além de uma evidente privatização.